



Prefeitura Municipal de Caieiras

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 - FONE (011) 4442-7700 – 4442-7738 (fax)
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 0 4 9 (14 DE FEVEREIRO DE 2003)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de Cooperação Técnica e Material entre o nosso Município e o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Vale ressaltar que o objeto deste Convênio será implantado após a visualização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria de Segurança Pública onde serão identificadas as principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-cultural, educacional, esportivo, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, de acordo com a cópia da minuta do Termo de Convênio que acompanha a presente proposutura

Assim expondo, requiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposutura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL-

2.17.02.03



Prefeitura Municipal de Caieiras

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 - FONE (011) 4442-7700 - 4442-7738 (fax)
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000 -

GABINETE DO PREFEITO

AS COM SSOES DE

JUSTIÇA, FINANÇAS E S.S.

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3749/03
(14 DE FEVEREIRO DE 2003)

Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, conforme minuta que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Fevereiro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 11/1/03
PRESIDENTE



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A N E X O

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º _____, de _____ de _____, e o MUNICÍPIO de _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei _____, de _____ de _____, doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho de fls _____ que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando a identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos à outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao ESTADO:

a. permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;

b. fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e softwares integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio.

c. fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 05 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário.

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

a. fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas, etc.).



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

b. fornecer a infra-estrutura completa para o treinamento a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO, à até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos partícipes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública.

c. o Município deverá submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

d. assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

Parágrafo único - Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA

Do Grupo de Administração

A implantação dos programas e atividades municipais de prevenção do crime e da violência, definidos no plano de trabalho referido na Cláusula Primeira deste instrumento, dependerá da análise e aprovação do Grupo de Administração, que será constituído por representantes dos partícipes, a serem designados em Resolução do Exmo. Senhor Secretário da Segurança Pública, a que procederá ainda, à avaliação dos resultados obtidos na execução do programa, previamente à prorrogação do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, não serão vinculados ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente

convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do **MUNICÍPIO**;

II da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do **MUNICÍPIO**;

III um representante designado pelo Prefeito Municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a um ano.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que as partes possam pleitear qualquer indenização uma em relação a outra.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Terceira.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo,

de

de

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

Ass.:
Nome:
RG:
CPF:

2

Ass.:
Nome:
RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.749/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

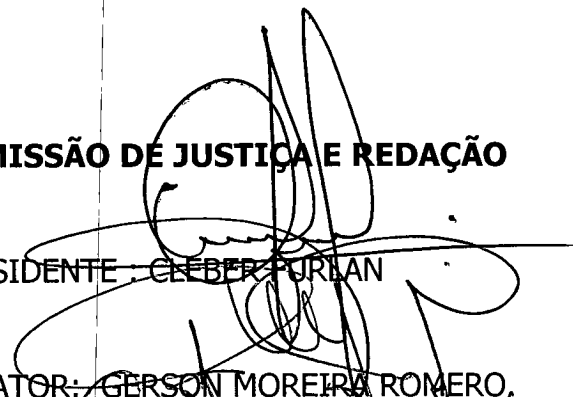
Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

No que tange aos aspectos afetos à área de segurança pública, igualmente nada se tem a opor.

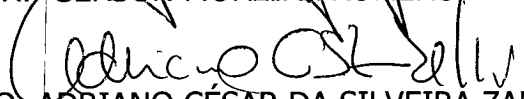
Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.749/2003.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e segurança pública pl. 3749/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO